II

(Actos de publicação não obrigatória)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 27 de Janeiro de 1986

que autoriza a prorrogação expressa ou tácita de certos acordos comerciais celebrados pelos Estados-membros com países terceiros

(86/18/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a Decisão 69/494/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1969, respeitante à uniformização progressiva dos acordos relativos às relações comerciais dos Estados-membros com países terceiros e à negociação dos acordos comunitários (1) e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, em relação aos acordos e protocolos enumerados no anexo, a prorrogação expressa ou tácita para além do período de transição foi autorizada pela última vez pela Decisão 84/558/CEE (2);

Considerando que os Estados-membros interessados pediram autorização para prorrogarem estes acordos, a fim de evitar a descontinuidade das suas relações comerciais convencionais com os países terceiros em causa;

Considerando, no entanto, que a maior parte dos domínios abrangidos por estes acordos nacionais são já objecto de acordos comunitários; que, nestas condições, se trata de autorizar a manutenção dos acordos nacionais unicamente nos domínios não abrangidos por acordos comunitários; que, além disso, esta autorização não pode prejudicar a obrigação de os Estados-membros evitarem e, se necessário, eliminarem todas as incompatibilidades existentes entre estes acordos e as disposições de direito comunitário;

Considerando, por outro lado, que as disposições dos acordos a prorrogar ou a reconduzir tacitamente não devem constituir, durante o período considerado, um entrave à realização da política comercial comum;

Considerando que os Estados-membros interessados declararam que a prorrogação expressa ou tácita destes acordos não seria de natureza a impedir a abertura de negociações comunitárias com os países terceiros em causa nem a transferência dos aspectos comerciais destes acordos para acordos comunitários nem ainda de natureza a entravar, durante o período considerado, a adopção das medidas necessárias para terminar a uniformização dos regimes de importação dos Estados-membros;

Considerando que, na sequência das consultas previstas no artigo 2º da Decisão 69/494/CEE, se constatou, como o confirmam as declarações já referidas dos Estados-membros interessados, que as disposições dos acordos a prorrogar ou a reconduzir tacitamente não constituem, durante o período considerado, um entrave à aplicação da política comercial comum;

Considerando que, nestas condições, estes acordos podem ser objecto de uma prorrogação ou de uma recondução tácita por um período limitado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os acordos e protocolos celebrados pelos Estados-membros e enumerados no anexo podem até à data indicada em relação a cada um deles, ser prorrogados ou reconduzidos tacitamente em relação aos domínios não abrangidos por acordos entre a Comunidade e os países terceiros em causa, desde que as suas disposições não estejam em contradição com as políticas comuns existentes.

(1) JO nº L 326, de 29. 12. 1969, p. 39.
(2) JO nº L 308, de 27. 11. 1984, p. 45.

Artigo 2.º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Janeiro de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

H. van den BROEK

BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANEXO — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO

Medlemsstat	Tredjeland	Aftalens art og datering	Udløb efter forlængelse eller stiltiende videreførelse
Mitgliedstaat	Drittland	Art und Datum des Abkommens	Ablauf nach Verlängerung oder stillschweigender Verlängerung
Κράτος μέλος	Τρίτη χώρα	Φύση και ημερομηνία της συμφωνίας	Ημερομηνία λήξεως κατόπιν της παρατάσεως ή της σιωπηρής ανανεώσεως
Member State	Third country	Type and date of Agreement	Prolonged or tacitly renewed until
Estado miembro	País tercero	Naturaleza y fecha del Acuerdo	Prorrogado o tácitamente reconducido hasta el
État membre	Pays tiers	Nature et date de l'accord	Échéance après prorogation ou tacite reconduction
Stato membro	Paese terzo	Natura e data dell'accordo	Scadenza dopo la proroga o il tacito rinnovo
Lid-Staat	Derde land	Aard en datum van het akkoord	Vervaldatum na al dan niet stilzwijgende verlenging
Estado-membro	País terceiro	Natureza e data do acordo	Prorrogado ou tacitamente renovado até
BENELUX	Autriche/ Oostenrijk	Accord commercial/ Handelsakkoord 29. 6. 1957	31. 3. 1987
	Norvège/ Noorwegen	Accord commercial/ Handelsakkoord 28. 5. 1957	30. 4. 1987
	Suède/ Zweden	Accord commercial/ Handelsakkoord 27. 4. 1957	28. 2. 1987
	Suisse/ Zwitserland	Accord commercial/ Handelsakkoord 21. 6. 1957 et échange de notes/ en briefwisseling 5. 5. 1961	31. 3. 1987
	Tunisie/ Tunesië	Accord commercial/ Handelsakkoord 1. 8. 1958	31. 3. 1987
DANMARK	Island	Vareudvekslingsaftale 4. 6. 1948	31. 12. 1986
	Norge	Vareudvekslingsoverenskomst og tillægsprotokol hertil 30. 3. 1946 / 2. 8. 1966	31. 12. 1986
	Schweiz	Vareudvekslingsaftale 15. 9. 1951	31. 12. 1986
	Sverige	Vareudvekslingsoverenskomst 11. 3. 1948	31. 1. 1987
DEUTSCHLAND	Indonesien	Handelsabkommen vom 22. 4. 1953	31. 3. 1987
	Südkorea	Handelsabkommen vom 8. 4. 1965	7. 4. 1987
ΕΛΛΑΔΑ	Αίγυπτος	Εμπορική συμφωνία 1. 1. 1979	1. 1. 1987
	Μαρόκο	Εμπορική συμφωνία 1. 11. 1961	1. 11. 1986
	Τουρκία	Εμπορική συμφωνία 7. 11. 1953	7. 11. 1986
	Ινδία	Εμπορική συμφωνία 31. 1. 1973	31. 1. 1987
	Ισραήλ	Εμπορική συμφωνία 30. 1. 1969	30. 1. 1987
	Νορβηγία	Εμπορική συμφωνία 1. 1. 1965	1. 1. 1987
	Πακιστάν	Εμπορική συμφωνία 17. 1. 1963	17. 1. 1987

FRANCE	Afrique du Sud (1)	Échanges de lettres	18. 4. 1964	31. 12. 1986
	Corée du Sud	Échange de lettres	12. 3. 1963	31. 3. 1987
	Inde (1)	Accord commercial et échange de lettres	19. 10. 1959	31. 12. 1986
	Irak	Accord commercial	25. 9. 1967	25. 3. 1987
	Liban	Accord commercial	25. 3. 1955	10. 4. 1987
IRELAND	Austria	Trade Agreement concluded by exchange of notes	6. 10. 1950	31. 12. 1986
	Finland	Trade Agreement	1. 6. 1951	
	Iceland	Trade Agreement	2. 12. 1950	
	Sweden	Trade Agreement	25. 6. 1949	
ITALIA	Corea del Sud	Accordo commerciale	9. 3. 1965	8. 3. 1987
	El Salvador	Accordo commerciale	30. 3. 1953	31. 3. 1987
		Protocollo addizionale	21. 12. 1955	
	Indonesia	Accordo commerciale	23. 3. 1951	31. 3. 1987
	Iran	Scambio di note	29. 1. 1958 23. 3. 1961	9. 2. 1987
	Israele	Accordo commerciale	5. 3. 1954	31. 3. 1987
		Scambio di lettere	5. 1. 1956	
		Processi verbali	21. 10. 1956 11. 2. 1964	
	Iugoslavia	Accordo commerciale	1. 7. 1967	31. 12. 1986
		Protocollo e scambio di note successivo	30. 4. 1969	
	Norvegia	Accordo commerciale	20. 5. 1953	31. 3. 1987
		Protocollo	31. 8. 1959	
		Scambio di note	10. 5. 1962	
	Repubblica dominicana	Accordo commerciale	18. 2. 1954	11. 3. 1987
NEDERLAND	Finland	Handelsakkoord	8. 12. 1956	31. 3. 1987

(1) Prorogation par échange de notes.